

LEI Nº 556/90

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 514, DE DEZEMBRO DE 1989 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º DA LEI Nº 514 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 7º - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA EFEITO DESTE ARTIGO, O IMÓVEL PARA SER LANÇADO COMO IMPOSTO PREDIAL NAS UNIDADES RESIDENCIAIS DEVERÁ CONTER ÁREA DE NO MÍNIMO 30 (TRINTA) METROS QUADRADOS.

ART. 2º - O ARTIGO 8º PASSA A VIGORAR COM ALTERAÇÃO NO INCISO V E AO MESMO SERÁ ACRESCIDO UM PARÁGRAFO ÚNICO.

ART. 8º - ...

I -

II -

III -

IV -

V - AS CONSTRUÇÕES QUE TENHAM MENOS DE 30 (TRINTA) METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUÍDA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A MUDANÇA DE TRIBUTAÇÃO PREDIAL PARA TERRITORIAL, OU VICE - VERSA, SÓ SERÁ EFETIVADA PARA EFEITO DE COBRANÇA DO IMPOSTO RESPECTIVO, A PARTIR DO ANO SEGUINTE AQUELE EM QUE OCORRER O FATO QUE MOTIVAR A MESMA.

ART. 3º - O ARTIGO 9º TERÁ A REDAÇÃO SEGUINTE:

ART. 9º - O IMPOSTO CONSTITUI ÔNUS E DESTA FORMA ACOMPANHA O IMÓVEL EM TODOS OS CASOS DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE OU DE DIREITO REAL A ELE RELATIVO.

ART. 4º - A SEÇÃO II, DO CAPÍTULO I, DO TÍTULO III, DA LEI 514 SERÁ SUBDIVIDIDA EM DUAS SUBSEÇÕES E OS ARTS. 10 E 11 TERÃO A REDAÇÃO SEGUINTE:

SUB-SEÇÃO I

DAS IMUNIDADES

ART. 10 - SÃO IMUNES DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA:

I - IMÓVEIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL, DOS MUNICÍPIOS OU DE SUAS AUTARQUIAS;

II - IMÓVEIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS, DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUANDO UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE EM SEUS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS PREVISTOS NOS RESPECTIVOS ESTATUTOS OU ATOS CONSTITUTIVOS E OBSERVADOS OS REQUISITOS FIXADOS EM LEI;

III - IMÓVEIS DAS ENTIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER CULTO, ESPECIFICAMENTE, OS TEMPLOS; E

IV - IMÓVEIS PERTENCENTES OU CEDIDOS GRATUITAMENTE A SOCIEDADE OU INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS QUE SE DESTINEM A CONGREGAR CLASSES PATRONAIS OU TRABALHADORAS, E CUJA FINALIDADE SERÁ REALIZAÇÃO DE REUNIÕES, REPRESENTAÇÕES, DEFESA OU ELEVAÇÃO DO NÍVEL CULTURAL, FÍSICO OU RECREATIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA GOZAREM DAS IMUNIDADES DO IMPOSTO, DEVERÃO:

A) ABSTER-SE DE DISTRIBUIÇÃO DE QUALQUER PARCELA DE SUAS RENDAS OU DE SEU PATRIMÔNIO A TÍTULO DE LUCRO OU PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS;

B) APLICAR SEUS RECURSOS INTEGRALMENTE NO PAÍS PARA MANUTENÇÃO DE SEUS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS; E

C) MANTER A ESCRITURAÇÃO DE SUAS RECEITAS E DESPESAS EM LIVROS REVESTIDOS DE FORMALIDADES QUE POSSAM ASSEGURAR SUA EXATIDÃO.

SUB-SEÇÃO II

DAS ISENÇÕES

ART. 11 - SÃO ISENTOS DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA:

I - OS IMÓVEIS PERTENCENTES A AGREMIÇÃO DESPORTIVA LICENCIADA, QUANDO ESTA UTILIZE O LOCAL EFETIVA E HABITUALMENTE NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;

II - OS IMÓVEIS PERTENCENTES A SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, SENDO O LOCAL DESTINADO, EXCLUSIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES CULTURAIS OU ESPORTIVAS;

III - O PRÉDIO NO QUAL RESIDE EX - COMBATENTE DA 2ª GUERRA MUNDIAL, BEM COMO SUA VIÚVA, SENDO O MESMO PROPRIETÁRIO, PROMITENTE COMPRADOR OU CESSIONÁRIO;

IV - OS IMÓVEIS PERTENCENTES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS;

V - OS IMÓVEIS CUJO VALOR DO IMPOSTO NÃO ULTRAPASSE A 10% (DEZ POR CENTO) DA U.F.M.; E

VI - OS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA E QUE SEJAM COMPROVADAMENTE UTILIZADOS NA EXPLORAÇÃO EXTRATIVO-VEGETAL, AGRÍCOLA, PECUÁRIA OU AGRO-INDÚSTRIA, INDEPENDENTEMENTE DE SUA ÁREA.

§ 1º - PARA QUE AS ENTIDADES E AS PESSOAS INTERESSADAS, ENUMERADAS NOS INCISOS I A VI DESTE ARTIGO, POSSAM CONSEGUIR A ISENÇÃO DO IMPOSTO, É NECESSÁRIO OBSERVAR E CUMPRIR OS REQUISITOS ENUMERADOS NAS LETRAS “A” A “F” DO § 2º DO ARTIGO 3º DESTA LEI.

§ 2º - AS ISENÇÕES PREVISTAS NESTE ARTIGO SOMENTE PRODUZIRÃO EFEITO APÓS O SEU RECONHECIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ART. 5º - O ARTIGO 16 FICA ACRESCIDO PARÁGRAFO ÚNICO.

ART. 16 - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS FINS DESTE ARTIGO CONSIDERA-SE O VALOR VENAL.

I - NO CASO DE TERRENOS NÃO EDIFICADOS, EM CONSTRUÇÃO, EM RUÍNAS EM DEMOLIÇÃO OU CONSTRUÇÃO PARALISADA, O VALOR DA TERRA NUA; E

II - NOS DEMAIS CASOS, O VALOR DA TERRA E DA EDIFICAÇÃO CONSIDERADAS EM CONJUNTO.

ART. 6º - O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 17 VIGORARÁ COM A REDAÇÃO SEGUINTE:

ART. 17 - ...

I - ...

II - ...

A)...

B)...

C) ...

III - ...

A)...

B)...

IV - ...

A)...

B)...

C)...

D)...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ENTENDE-SE POR GLEBA, PARA EFEITO DESTE IMPOSTO, A PORÇÃO DE TERRA CONTÍNUA COM MAIS DE 5.000 M² (CINCO MIL METROS QUADRADOS), SITUADA DENTRO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E QUE AINDA NÃO TENHA SIDO OBJETO DO LOTEAMENTO.

ART. 7º - O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 20 FICA COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

ART. 20 - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - A ALÍQUOTA DO IMPOSTO, PARA OS TERRENOS SITUADOS EM LOTEAMENTOS TIPO A E B SERÁ ANUALMENTE AUMENTADA DE 2% (DOIS POR CENTO), ENQUANTO O SEU PROPRIETÁRIO NÃO PROMOVER A UTILIZAÇÃO QUE LHE PERMITA ATENDER A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE.

ART. 8º - AO ARTIGO 27 FICA ACRESCIDO PARÁGRAFO ÚNICO.

ART. 27 - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART. 134, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, OS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA ENVIARÃO AO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL, ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, DE ENFITEUSE, ANTICRESE, HIPOTECA, ARRENDAMENTO OU LOCAÇÃO, BEM COMO DAS AVERBAÇÕES, INSCRIÇÕES OU TRANSCRIÇÕES REALIZADAS NO MÊS ANTERIOR.

ART. 9º - O ARTIGO 31 TEM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 31 - ... CONTINUA COM A REDAÇÃO ORIGINAL CONTIDA NA LEI Nº 514/89

ART. 10 - O ARTIGO 33 TEM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 33 - O PAGAMENTO DAS PARCELAS VINCENDAS SÓ PODERÁ SER EFETUADO APÓS O PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS.

ART. 11 - O ARTIGO 44 TEM A REDAÇÃO SEGUINTE:

ART. 44 - A FALTA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO INCIDENTE SOBRE A PROPRIEDADE IMÓVEL NOS PRAZOS FIXADOS NESTA LEI, SUJEITARÁ O CONTRIBUINTE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ACRESCIDA DE MULTAS PROGRESSIVAS DE 10% (DEZ POR CENTO) A 30% (TRINTA POR CENTO), PREVISTAS NO ARTIGO 312 DESTA LEI.

ART. 12 - AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 45 SERÁ ACRESCIDO A LETRA “D”.

ART. 45 - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - ...

A) ...

B) ...

C) ...

D) DA EXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO FIXO.

ART. 13 - NO ARTIGO 47, LISTA DE ATIVIDADES Nº 60, A LETRA “A” PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 47 - ...

60 - ...

A) CINEMAS, AUDITÓRIOS, “TAXI DANCINGS” E CONGÊNERES.

ART. 14 - O ARTIGO 49 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 49 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - EXECUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA E SUB-EMPREITADA DE OBRAS HIDRÁULICAS OU DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA, QUANDO CONTRATADOS COM O MUNICÍPIO, AUTARQUIAS OU EMPRESAS PÚBLICAS INSTITUÍDAS PELO MUNICÍPIO, QUE TENHAM COMO FINALIDADE EXCLUSIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS.

V - SERVIÇOS PRESTADOS POR ENGRAXATES, AMBULANTES E LAVANDERIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA MENCIONADOS NO INCISO IV SÃO OS SEGUINTE:

A) ...

B) ...

C) ...

ART. 15 - A SEÇÃO IV DO CAPÍTULO I DO TÍTULO II, TERÁ COMO TÍTULO: SUJEITO PASSIVO.

ART. 16 - O ARTIGO 54 PASSA A VIGORAR COM OS PARÁGRAFOS SEGUINTE:

ART. 54 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

§ 1º - A FONTE PAGADORA DARÁ AO PRESTADOR DO SERVIÇO O COMPROVANTE DA RETENÇÃO A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO, O QUAL SERVIRÁ COMO PROVA DO PAGAMENTO DO IMPOSTO.

§ 2º - A RETENÇÃO NA FONTE SERÁ REGULAMENTADA POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO.

ART. 17 - O ARTIGO 59 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

ART. 59 - O PREÇO DO SERVIÇO, PARA FINS DESTE IMPOSTO, É A RECEITA BRUTA A ELE CORRESPONDENTE, INCLUÍDOS AÍ OS VALORES ACRESCIDOS, OS ENCARGOS DE QUALQUER NATUREZA, OS ÔNUS RELATIVOS À CONCESSÃO DE CRÉDITO, AINDA QUE COBRADOS EM SEPARADO, NA HIPÓTESE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CRÉDITO, O TOTAL DA SUB-EMPREITADA DE SERVIÇOS NÃO TRIBUTADOS FRETES, DESPESAS, TRIBUTOS E OUTROS.

ART. 18 - O ARTIGO 62 TERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 62 - AS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SÃO FIXADAS NA TABELA DO ANEXO Nº I DESTE CÓDIGO.

ART. 19 - FICA ACRESCIDO PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 79.

ART. 79 - ...

I - ...

II - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - A INSCRIÇÃO NO CADASTRO A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO SERÁ PROMOVIDA PELO CONTRIBUINTE OU PELO RESPONSÁVEL, NA FORMA E NOS PRAZOS ESTIPULADOS NO REGULAMENTO.

ART. 20 - O CAPÍTULO III DA LEI 514/89, QUE TRATA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS, PASSA A DENOMINAR-SE TÍTULO III E AO QUAL FICA ACRESCIDO O CAPÍTULO I.

ART. 21 - A SEÇÃO II DO CAPÍTULO I, DO TÍTULO III TERÁ O SEGUINTE TÍTULO:

SEÇÃO II

DA NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO

ART. 22 - NA SEÇÃO V DO CAPÍTULO I, DO TÍTULO III FICA EXCLUÍDA A EXPRESSA: E ALÍQUOTA.

ART. 23 - O CAPÍTULO IV DO TÍTULO III DA LEI Nº 514/89, PASSA A CAPÍTULO II.

ART. 24 - AO ARTIGO 110, ALÉM DOS INCISOS EXISTENTES SERÃO ACRESCIDOS MAIS TRÊS.

ART. 110 - ...

I - ...

II - ...

III - A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO RESULTANTE DE FUSÃO, TRANSFORMAÇÃO OU INCORPORAÇÃO PELOS TRIBUTOS DEVIDOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO FUSIONADAS, TRANSFORMADAS OU INCORPORADAS;

IV - A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO QUE ADQUIRIR DE OUTRA, POR QUALQUER TÍTULO, FUNDO DE COMÉRCIO OU ESTABELECIMENTO COMERCIAL, PRODUTOR OU INDUSTRIAL E CONTINUAR A RESPECTIVA EXPLORAÇÃO SOB A MESMA OU OUTRA RAZÃO SOCIAL OU QUANDO FIRMA INDIVIDUAL;

V - OUTRAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, QUE TENHAM INTERESSE COMUM NA SITUAÇÃO, QUE CONSTITUA FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL.

ART. 25 - O CAPÍTULO V DO TÍTULO III, PASSA A DENOMINAR-SE TÍTULO IV - DO IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS.

ART. 26 - O ARTIGO 124, QUE TRATA DAS PENALIDADES, TERÁ A REDAÇÃO SEGUINTE:

ART. 124 - O CONTRIBUINTE QUE DEIXAR DE CUMPRIR A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ASSESSÓRIA, FICARÁ SUJEITO AOS SEGUINTE CRITÉRIOS LEGAIS:

I - MULTA DE INFRAÇÃO;

II - MULTA DE MORA;

III - JUROS;

IV - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NA FORMA LEGISLATIVA VIGENTE.

§ 1º - A MULTA DE INFRAÇÃO SERÁ CALCULADA:

A) À BASE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DO IMPOSTO ATUALIZADO MONETARIAMENTE, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, QUANDO O MESMO NÃO TENHA SIDO RECOLHIDO;

B) À BASE DE 70% (SETENTA POR CENTO) DO VALOR DO IMPOSTO MONETARIAMENTE ATUALIZADO, PELA FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL EM OPERAÇÃO ESCRITURADA;

C) À BASE DE 100% (CEM POR CENTO) DO VALOR DO IMPOSTO ATUALIZADO, PELA FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS EM OPERAÇÃO NÃO ESCRITURADA;

D) À BASE DE 150% (CENTO E CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DO IMPOSTO ATUALIZADO QUANDO HOVER TRANSPORTE, RECEBIMENTO, MANUTENÇÃO EM ESTOQUE OU DEPÓSITO DE PRODUTOS SUJEITOS A IMPOSTO, SEM QUE HAJA DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA; E

E) MULTA DE CINCO UNIDADES FISCAIS, QUANDO O CONTRIBUINTE NÃO TENHA SE INSCRITO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

§ 2º - A MULTA DE MORA SERÁ APLICADA NO VALOR DE DEZ POR CENTO DO IMPOSTO ATUALIZADO MONETARIAMENTE AO MÊS, OU FRAÇÃO ATÉ O LIMITE DE

QUARENTA POR CENTO, QUANDO O I.V.V.C. FOR RECOLHIDO FORA DO PRAZO, PORÉM ANTES DE QUALQUER PROCEDIMENTO FISCAL.

§ 3º - SERÃO CONTADOS A PARTIR DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DO VENCIMENTO DO TRIBUTO À RAZÃO DE HUM POR CENTO AO MÊS, CALCULADOS SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO IMPOSTO À DATA DO PAGAMENTO.

§ 4º - A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA SERÁ APLICADA NAS INFRAÇÕES DECORRENTES DE PROCEDIMENTO FISCAL, PELA INOBSERVÂNCIA DA LEI OU DO REGULAMENTO QUANTO AO I.V.V.C., E DE ACORDO COM OS ÍNDICES E ÉPOCA FIXADOS PELO GOVERNO FEDERAL.

§ 5º - QUANDO O CONTRIBUINTE AUTUADO RECONHECER SOMENTE A PROCEDÊNCIA DE PARTE DO DÉBITO APURADO EM AUTO DE INFRAÇÃO, PODERÁ, MEDIANTE PETIÇÃO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, REQUERER O SEU PAGAMENTO IMEDIATO, RESERVANDO PARA SI O DIREITO DE DISCUTIR A PROCEDÊNCIA DA PARTE RESTANTE. ESTE PAGAMENTO PARCIAL SERÁ FEITO COM O ACRÉSCIMO DAS MULTAS DE MORA, INFRAÇÃO E JUROS.

ART. 27 - O TÍTULO II DA LEI Nº 514/89, PASSA A DENOMINAR-SE TÍTULO IV - DAS TAXAS.

ART. 28 - FICAM EXCLUÍDOS DO CORPO DA LEI Nº 514/89, PASSANDO A INTEGRAR A MESMA COMO ANEXOS, AS TABELAS REFERENTES ÀS TAXAS CONSTANTES DOS ARTS. 129, 139, 143, 145, 148, 155, 163, 167 E 182.

ART. 29 - O § 2º DO ARTIGO 129 VIGORARÁ COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 129 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - A TAXA OBEDECERÁ A TABELA DO ANEXO II.

§ 3º - NA HIPÓTESE DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS EXERCIDAS NO MESMO LOCAL, A TAXA SERÁ CALCULADA E DEVIDA PELA ATIVIDADE SUJEITA AO MAIOR ÔNUS FISCAL.

ART. 30 - O ART. 139 TERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 139 - PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO INDIVIDUAL OU AMBULANTE, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COBRARÁ TAXA DE LICENÇA DE ACORDO COM A TABELA CONSTANTE DO ANEXO III.

ART. 31 - O ARTIGO 143 VIGORARÁ COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 143 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FORNECERÁ ALVARÁ COM VALIDADE DE 12 MESES PARA EXECUÇÃO DA OBRA, COBRANDO DO INTERESSADO AS TAXAS CONSTANTES DO ANEXO IV DESTA LEI.

ART. 32 - O ARTIGO 145 VIGORARÁ COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 145 - NO QUE COUBER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS GERADORES DA TAXA DE ALVARÁ, SERÁ APLICADA A TABELA CONSTANTE DO ANEXO IV DESTA LEI.

ART. 33 - O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 146, TERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 146 - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - A EXECUÇÃO DAS OBRAS ENUMERADAS NO ANEXO V, SEM O PAGAMENTO DA TAXA DE ALVARÁ, IMPLICARÁ EM ALTO DE INFRAÇÃO COM PAGAMENTO DA MULTA. O ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO, PERMITIRÁ À ADMINISTRAÇÃO PARALISA-LA.

ART. 34 - O ART. 148 DA LEI SUPRA MENCIONADA TERÁ A REDAÇÃO SEGUINTE:

ART. 148 - OS VEÍCULOS MOTORIZADOS DE TRANSPORTE DE CARGAS, QUE OPERAM NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, FICAM OBRIGADOS AO PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA CONSTANTE DO ANEXO VI DESTA LEI.

ART. 35 - FICA ACRESCIDO AO ART. 152 O SEGUINTE:

ART. 152 - ...

I - CARTAZES, OUT-DOORS E FAIXAS;

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

ART. 36 - O ART. 155, TERÁ A REDAÇÃO SEGUINTE:

ART. 155 - A TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE SERÁ COBRADA NA FORMA DO ANEXO VII DESTA LEI.

ART. 37 - O ART. 163, TERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 163 - A TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SERÁ COBRADA NA FORMA DO ANEXO VIII DESTA LEI.

ART. 38 - O ART. 167 TERÁ A REDAÇÃO SEGUINTE:

ART. 167 - A TAXA DE EXPEDIENTE SERÁ COBRADA DE ACORDO COM A TABELA CONSTANTE DO ANEXO IX DESTA LEI.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

ART. 39 - O ARTIGO 174 VIGORARÁ COM A REDAÇÃO SEGUINTE:

ART. 174 - A TAXA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS SERÁ COBRADA ANUALMENTE E NA FORMA DA TABELA CONSTANTE DO ANEXO X DESTA LEI.

ART. 40 - O ARTIGO 175 DA LEI Nº 514/89, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 175 - A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SERÁ REGULADA NA FORMA DO QUE ESTABELECE A LEI MUNICIPAL Nº 459 DE DEZEMBRO 1988, OBEDECENDO A TABELA PARA COBRANÇA NA FORMA DO ANEXO X.

ART. 41 - O ARTIGO 176, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 176 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COBRARÁ A TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS PELA EXECUÇÃO DE:

I - VISTORIA ADMINISTRATIVA DE ESTABELECIMENTOS, EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES;

II - APREENSÃO DE BENS MÓVEIS E MERCADORIAS;

III - ANIMAIS DE QUALQUER PORTE SOLTOS NA VIA PÚBLICA E ESTRADAS;

IV - ABATE DE ANIMAIS EM MATADOUROS E FRIGORÍFICOS; E

V - SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRIBUINTE DESTA TAXA SERÁ PESSOA FÍSICA USUÁRIO, OU BENEFICIADO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME ANEXO XII.

ART. 42 - PELOS SERVIÇOS PRESTADOS AO USUÁRIO EM VISTORIAS ADMINISTRATIVAS E ESTABELECIMENTOS EM EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES, O MUNICÍPIO COBRARÁ TAXAS.

ART. 43 - AO MUNICÍPIO COMPETE COBRAR TAXA PELA APREENSÃO DE BENS MÓVEIS E MERCADORIAS QUANDO O USUÁRIO DESCUMPRIR LEI OU REGULAMENTO.

ART. 44 - O ART. 178 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 178 - TODO E QUALQUER ANIMAL ENCONTRADO NAS VIAS PÚBLICAS NAS ESTRADAS SERÁ APREENDIDO, FICANDO O SEU PROPRIETÁRIO OBRIGADO AO PAGAMENTO DE TAXA E DE DESPESAS QUE O MUNICÍPIO TENHA COM O MESMO.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS VALORES COBRADOS DA TAXA PELA APREENSÃO E PELA GUARDA DE ANIMAL SERÁ POR UNIDADE.

ART. 45 - FICA EXCLUÍDA A SEÇÃO I DO CAPÍTULO V DO TÍTULO V DA LEI 514/89.

ART. 46 - O ARTIGO 179 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO :

ART. 179 - O MUNICÍPIO COBRARÁ DO USUÁRIO, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, TAXA PELO ABATE DE ANIMAIS.

ART. 47 - O ARTIGO 180 TERÁ A REDAÇÃO SEGUINTE:

ART. 180 - O USUÁRIO PAGARÁ TAMBÉM A TAXA PELA UTILIZAÇÃO DA CÂMARA FRIGORÍFICA DO ABATEDOURO DO MUNICÍPIO.

ART. 48 - O ARTIGO 181 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 181 - AO MUNICÍPIO COMPETE REGULAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS, CLASSES DE ENTERRAMENTO E SERVIÇOS CORRELATOS.

§ 1º - OS CEMITÉRIOS TERÃO CARÁTER SECULAR DEVENDO A SUA CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E POLICIAMENTO SER ATRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO.

§ 2º - O PODER EXECUTIVO PODERÁ, DESDE QUE HAJA CONVENIÊNCIA, CONCEDER AO PARTICULAR A CONSTRUÇÃO, EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS PARTICULARES, COMPETINDO-LHE, NO ENTANTO, FIXAR NO ATO DA CONCESSÃO AS CONDIÇÕES.

§ 3º - PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM MAUSOLÉUS OU CARNEIRAS, QUANDO O EXECUTOR FOR EMPRESA OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO, SERÁ EXIGIDO O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO.

§ 4º - NÃO SERÁ COBRADO TAXA DE SEPULTAMENTO DE PESSOAS DE BAIXO PODER AQUISITIVO.

ART. 49 - O ARTIGO 182 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 182 - A TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS SERÁ COBRADA NA FORMA DA TABELA CONSTANTE DO ANEXO XII.

ART. 50 - O TÍTULO III DA LEI 514, SERÁ TRANSFORMADO EM TÍTULO VI - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

ART. 51 - FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO ARTIGO 185 NA FORMA SEGUINTE:

ART. 185 - ...

I - ...

II - DESPESAS DE ESTUDO, PROJETOS, FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO.

III - ...

ART. 52 - O ARTIGO 189 FICA COM A REDAÇÃO ALTERADA, NA FORMA SEGUINTE:

ART. 189 - HAVENDO CONDOMÍNIO DE EDIFICAÇÃO DIVIDIDA EM VÁRIAS UNIDADES OU EM VILAS, A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA SERÁ LANÇADA:

A) QUANDO PRO-INDIVISO EM NOME DE QUALQUER DOS PROPRIETÁRIOS TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES; E

B) QUANDO PRÓ-INDIVISO, EM NOME DO PROPRIETÁRIO, DO TITULAR DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDOR DA UNIDADE AUTÔNOMA.

ART. 53 - O CAPÍTULO II DO TÍTULO I DO LIVRO II, DA LEI 514/89, TERÁ A DENOMINAÇÃO SEGUINTE:

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA E ACESSÓRIA

ART. 54 - O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 237 DA LEI CITADA, VIGORARÁ COM A REDAÇÃO SEGUINTE:

ART. 237 - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - SE A LEI NÃO DISPUSER DE MODO DIVERSO, OS JUROS DE MORA SERÃO CALCULADOS DO DIA SEGUINTE AO DO VENCIMENTO, A RAZÃO DE

1% (UM POR CENTO) AO MÊS CALENDÁRIO OU FRAÇÃO, CALCULADO SOB O VALOR ORIGINÁRIO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE.

ART. 55 - O INCISO III DO ARTIGO 247 FICA TRANSFORMADO NA LETRA “C” DO INCISO II, DO MESMO ARTIGO.

ART. 247 - ...

I - ...

A) ...

B) ...

C) ...

D) ...

II - ...

A) ...

B) ...

C) A PARTIR DA INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA, POR 180 DIAS, OU ATÉ A DISTRIBUIÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL SE ESTA OCORRER ANTES DE FINDO AQUELE PRAZO.

ART. 56 - O ARTIGO 248 FICA COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 248 - A AUTORIDADE MUNICIPAL, QUALQUER QUE SEJA O SEU CARGO OU FUNÇÃO E INDEPENDENTEMENTE DE VINCULO EMPREGATÍCIO OU FUNCIONAL RESPONDERÁ, CRIMINAL, CIVIL E ADMINISTRATIVAMENTE, PELA OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, QUANDO TENHA AGIDO POR OMISSÃO, CUMPRINDO-LHE INDENIZAR O MUNICÍPIO DOS VALORES CORRESPONDENTES, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS PELOS ÍNDICES OFICIAIS DA CORREÇÃO MONETÁRIA.

ART. 57 - O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 256 FICA COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 256 - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - O DESPACHO CONCESSIVO DA ANISTIA NÃO GERA DIREITO ADQUIRIDO, UMA VEZ QUE PODERÁ SER REVOGADO DE OFÍCIO, ASSIM FIQUE PROVADO, POSTERIORMENTE, QUE O BENEFICIÁRIO NÃO PREENCHERA AS CONDIÇÕES E NÃO CUMPRIRA OS REQUISITOS FIXADOS POR LEI PARA SUA CONCESSÃO OU QUE TENHA PRATICADO ATO DOLOSO OU FRAUDULENTO DO BENEFICIADO OU DE TERCEIRO EM BENEFÍCIO DAQUELE.

ART. 58 - O ARTIGO 259, FICA ACRESCIDO PARÁGRAFO ÚNICO.

ART. 259 - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - SALVO QUANDO EXPRESSAMENTE AUTORIZADO POR LEI, NENHUM DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, OU DE SUAS AUTARQUIAS, CELEBRARÁ CONTRATO OU ACEITARÁ PROPOSTA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA SEM QUE O CONTRATANTE OU PROPONENTE FAÇA PROVA DA QUITAÇÃO DE TODOS OS TRIBUTOS DEVIDOS À FAZENDA MUNICIPAL, REFERENTE À ATIVIDADE EM CUJO EXERCÍCIO CONTRATE OU CONCORRA.

ART. 59 - O ARTIGO 263 TEM NO INCISO IV ALTERADA A SUA REDAÇÃO:

ART. 263 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - OS CORRETORES, LEILOEIROS E DESPACHANTES OFICIAIS;

V - ...

VI - ...

VII - ...

ART. 60 - AO ARTIGO 270 FICAM ACRESCIDOS DOIS PARÁGRAFOS:

ART. 270 - ...

§ 1º - OS PRAZOS SERÃO CONTÍNUOS, EXCLUINDO-SE NA SUA CONTAGEM O DIA DO INICIO E INCLUINDO-SE O DO VENCIMENTO, SÓ SE INICIAM OU VENCEM EM DIA DE EXPEDIENTE NORMAL DO ÓRGÃO EM QUE CORRA O PROCESSO OU QUE DEVA SER PRATICADO O ATO.

§ 2º - QUANDO MAIS DE UMA INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE UM TRIBUTO, DECORRER DE UM MESMO FATO E A COMPROVAÇÃO DO ILÍCITO DEPENDER DOS MESMOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO, A DILIGÊNCIA SERÁ FORMALIZADA EM UM ÚNICO INSTRUMENTO, NO LOCAL DA VERIFICAÇÃO DA FALTA E O SEU ALCANCE ATINGIRÁ TODAS AS INFRAÇÕES E OS INFRATORES.

ART. 61 - AO ARTIGO 272 FICA ACRESCIDO PARÁGRAFO ÚNICO:

ART. 272 - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - APÓS A LAVRATURA DO AUTO, O AUTUANTE INSCREVERÁ EM LIVRO FISCAL DO CONTRIBUINTE, TERMO DO QUAL DEVERÁ CONSTAR RELATO MINUCIOSO DOS FATOS E DA INFRAÇÃO VERIFICADA, FAZENDO MENÇÃO DOS DOCUMENTOS APREENDIDOS, DE MODO A POSSIBILITAR A RECONSTITUIÇÃO DO PROCESSO.

ART. 62 - FICA ACRESCIDO, ALÉM DOS EXISTENTES MAIS UM PARÁGRAFO AO ARTIGO 287, E A SUA REDAÇÃO SERÁ A SEGUINTE:

ART. 287 - ...

§ 1º - A AUTORIDADE MUNICIPAL DARÁ CIÊNCIA DA DECISÃO AO SUJEITO PASSIVO, INTIMANDO-O, QUANDO FOR O CASO, A CUMPRIR-LA, NO PRAZO DE 30 DIAS.

§ 2º - NÃO SENDO PROFERIDA A DECISÃO NO PRAZO LEGAL, NEM CONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, PODERÁ A PARTE, INTERPOR RECURSO VOLUNTÁRIO, COMO SE FORA JULGADO PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO OU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO, CESSANDO COM A INTERPOSIÇÃO DESTE RECURSO, A JURISDIÇÃO DA AUTORIDADE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

§ 3º - O SUJEITO PASSIVO SERÁ NOTIFICADO DA DECISÃO E DELA PODERÁ RECORRER VOLUNTARIAMENTE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA INSTÂNCIA SUPERIOR. ESTE RECURSO DEVERÁ RECEBIDO NO SEU EFEITO SUSPENSIVO.

ART. 63 - O § 5º DO ARTIGO 289 TEM A REDAÇÃO SEGUINTE:

ART. 289 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - SÃO DEFINITIVAS AS DECISÕES DE QUALQUER DAS INSTÂNCIAS, UMA VEZ ESGOTADO O PRAZO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, EXCETO QUANDO A DECISÃO PROFERIDA SE ENQUADRE NOS CASOS DO RECURSO DE OFÍCIO.

ART. 64 - AO ARTIGO 290, ALÉM DOS PARÁGRAFOS EXISTENTES, FICA ACRESCIDO MAIS TRÊS, SENDO A SUA REDAÇÃO A SEGUINTE:

ART. 290 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - CABERÁ PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, COM EFEITO SUSPENSIVO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA CIÊNCIA:

I - DA DECISÃO QUE DER PROVIMENTO A RECURSO DE OFÍCIO; E

II - DA DECISÃO QUE NEGAR PROVIMENTO TOTAL OU PARCIAL A RECURSO VOLUNTÁRIO.

§ 5º - DECORRIDO O PRAZO DEFINIDO NESTE ARTIGO SEM QUE TENHA SIDO PROFERIDA A DECISÃO, NÃO SERÃO COMPUTADOS JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA DATA.

§ 6º - NO CASO DE DECISÃO DEFINITIVA FAVORÁVEL AO SUJEITO PASSIVO, CUMPRE A AUTORIDADE COMPETENTE EXONERÁ-LO, DE OFÍCIO, DOS GRAVAMES, DECORRENTES DO LITÍGIO.

ART. 65 - O INCISO V E O § 3º DO ARTIGO 300 TÊM SUAS REDAÇÕES MODIFICADAS.

ART. 300 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - A DATA E O NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO LIVRO DA DÍVIDA ATIVA.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ANTE A DECISÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA A CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA PODERÁ SER EMENDADA OU SUBSTITUÍDA, FICANDO ASSEGURADO AO DEVEDOR EXECUTADO A DEVOLUÇÃO DO PRAZO PARA EMBARGOS.

ART. 66 - O ARTIGO 302 FICA COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 302 - O DÉBITO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA A CRITÉRIO DO ÓRGÃO FAZENDÁRIO MUNICIPAL E RESPEITADO O DISPOSTO NO ARTIGO 237, PODERÁ SER PARCELADO EM PAGAMENTOS MENSIS E SUCESSIVOS NA FORMA DO REGULAMENTO.

ART. 67 - O ARTIGO 310 ALÉM DE TER A SUA REDAÇÃO ALTERADA E AO MESMO SERÁ INCLUÍDO, NO PARÁGRAFO ÚNICO, MAIS UM INCISO.

ART. 310 - APURADA A PRÁTICA DO CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL, A FAZENDA MUNICIPAL SOLICITARÁ AO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, POR MEIO DA PROCURADORIA GERAL, AS PROVIDÊNCIAS DE CARÁTER POLICIAL NECESSÁRIAS À APURAÇÃO DO ILÍCITO PENAL, DANDO CONHECIMENTO DESSA SOLICITAÇÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL, ATRAVÉS DO ENCAMINHAMENTO DOS ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DA INFRAÇÃO PENAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ALTERAR FATURAS OU QUAISQUER DOCUMENTOS RELATIVOS A OPERAÇÕES MERCANTIS COM O PROPÓSITO DE FRAUDAR A FAZENDA PÚBLICA.

ART. 68 - AO ARTIGO 312 SERÁ ACRESCIDO INCISO IV, NO TEOR SEGUINTE:

ART. 312 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO IMPOSTO ATUALIZADO QUANDO, APESAR DE TER EFETUADO O PAGAMENTO OU A RETENÇÃO DO IMPOSTO NA FONTE, ISTO É, NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE SUBSTITUTO, DEIXE DE RECOLHER O VALOR DESCONTADO.

ART. 69 - FICA EXCLUÍDO DO ARTIGO 313 O INCISO XI, E A NUMERAÇÃO DOS DEMAIS INCISOS SERÁ A SEGUINTE:

ART. 313 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII - ...

XIV - ...

XV - ...

XVI - ...

XVII - ...

XVIII - ...

XIX - ...

XX - ...

ART. 70 - O ARTIGO 315 FICA COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 315 - O VALOR DA MULTA SERÁ REDUZIDA DE:

I - 50% (CINQUENTA POR CENTO), SE PAGO DENTRO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA;

II - 30% (TRINTA POR CENTO) SE PAGO DEPOIS DE ESGOTADO O PRAZO DE DEFESA, TENDO OCORRIDO REVELIA;

III - 20% (VINTE POR CENTO) APÓS A INSCRIÇÃO DO DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA; E

IV - 10% (DEZ POR CENTO) ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

ART. 71 - FICA O ARTIGO 316 COM A REDAÇÃO SEGUINTE:

ART. 316 - OS CARTÓRIOS SERÃO OBRIGADOS A EXIGIR, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE, PARA EFEITO DE LAVRATURA DA ESCRITURA DE

TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE IMÓVEIS OU CESSÃO DE DIREITO, COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS RESPECTIVOS OU DOS RECOLHIMENTOS DE NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO. CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO, E ENVIAR À ADMINISTRAÇÃO OS DADOS DAS OPERAÇÕES REALIZADAS COM IMÓVEIS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 27 DESTA LEI.

ART. 72 - O ARTIGO 317 TEM A REDAÇÃO SEGUINTE:

ART. 317 - O RESPONSÁVEL PELO LOTEAMENTO, FICA OBRIGADO A APRESENTAR AO CADASTRO IMOBILIÁRIO, NO ATO DE INSCRIÇÃO, O SEGUINTE:

I - TÍTULO DE PROPRIEDADE DA ÁREA LOTEADA;

II - PLANTA COMPLETA DO LOTEAMENTO CONTENDO EM ESCALA QUE PERMITA SUA ANOTAÇÃO, OS LOGRADOUROS, QUADRAS, LOTES, ÁREA TOTAL, ÁREAS CONCEDIDAS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO; E

III - COMUNICAR, MENSALMENTE, AS ALIENAÇÕES REALIZADAS, MENCIONANDO OS DADOS INDICATIVOS DOS ADQUIRENTES E DAS UNIDADES TRANSFERIDAS.

ART. 73 - O ARTIGO 318 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 318 - A UFM SERVIRÁ DE CÁLCULO AOS TRIBUTOS E PENALIDADES.

ART. 74 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1990.

MURILO MÁRMORE - PREFEITO

